LEI Nº 3.074, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

INSTITUI O RÁPIDO – SISTEMA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o RÁPIDO – Sistema Municipal de Serviços, com o objetivo de proporcionar ao cidadão anapolino um alto padrão de atendimento, com qualidade, eficiência e eficácia, através de unidades representativas de órgãos e entidades públicas, concentradas em um único espaço físico, facilitando o acesso aos serviços públicos.

§ 1º. Os serviços que estarão disponíveis no RÁPIDO – Sistema Municipal de Serviços, serão prestados pelos órgãos e entidades competentes, das esferas de governo federal, estadual e municipal, sendo o atendimento individual e direito ao cidadão.

§ 2º. A disponibilização de serviços públicos federal, estadual e municipal, no RÁPIDO – Sistema Municipal de Serviços, dar-se-á mediante convênio de cooperação técnica e administrativa a ser firmado entre as partes.

Art. 2º. O RÁPIDO – Sistema Municipal de Serviços, será coordenado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 3º. Os serviços disponibilizados no RÁPIDO – Sistema Municipal de Serviços, serão prestados por órgãos públicos e privados, contando, no que couber, com servidores públicos da administração direta e indireta, que, para esse fim, vierem a ser recrutados, selecionados e capacitados pela Secretaria Planejamento do Município.

Art. 4º. Os servidores públicos com exercício no RÁPIDO – Sistema Municipal de Serviços, desempenharão atividades de:

I – recepção e atendimento ao público;

II – supervisão;

III – gerência.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo criará, através de decreto, as Funções Gratificadas Especiais para atender as atividades determinadas no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observando o limite de comprometimento de despesas com pessoal a que se refere a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos – AGANP, para implantação do padrão de atendimento Vapt Vupt junto ao RÁPIDO – Sistema Municipal de Serviços.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de junho de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO